

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



CD/22700.48161-00

EMENDA Nº / 2022

(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Art. 1º. O Art. 6º da Medida Provisória 1.108/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

.....

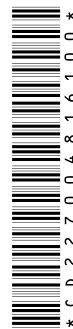
“Art. 75-B.

.....

§ 9º Acordo individual, **acordo ou convenção coletiva de trabalho** poderão dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O direito à desconexão foi previsto na Medida Provisória ao se estabelecer que acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais, o que também deverá reduzir o crescimento dessa nova tese trabalhista, que tem gerado inúmeras condenações de empregadores para o pagamento de danos morais pelo desrespeito ao direito à desconexão.



* C D 2 2 7 0 0 4 8 1 6 1 0 0 *



Não obstante a previsão de realização somente de acordo individual para dispor sobre o tema, ela poderia trazer problemas de operacionalização, em especial para empregadores que contratem elevado número de trabalhadores.

Dessa forma, faz-se necessário ampliar o escopo dos instrumentos de formalização, e incluir a possibilidade de limitação de horários de comunicação entre empregado e empregador por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Sala das Sessões____,_____ em de 2022

GILSON MARQUES
(NOVO/SC)



CD/22700.48161-00



* C D 2 2 7 0 0 4 8 1 6 1 0 0 *

